



PROJETO DE LEI Nº 161 DE 16 DE Março DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 21 / 03 / 20 23
Quiriano Galvão
1º Secretário

Assegura a realização gratuita de cirurgia de mamoplastia redutora às mulheres que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É assegurado às mulheres com macrosmastia mamária ou gigantomastia bilateral a realização gratuita de cirurgia de mamoplastia redutora, sempre que, a critério médico, tal procedimento for considerado necessário.

Art. 2º A cirurgia será realizada pelo serviço público estadual de saúde, sob a responsabilidade técnica de profissional médico competente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.

Veter Martins
VETER MARTINS
Deputado

PL18/2023/GPVM/CFSF/REDUÇÃO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei assegura, no âmbito do Estado de Goiás, a realização de cirurgia de mamoplastia redutora, nos casos de mulheres com hipertrofia/macromastia mamária ou gigantomastia bilateral, devendo ser comprovada a necessidade da paciente.

A matéria tramitou, na legislatura passada, por iniciativa da então deputada Delegada Adriana Accorsi, porém foi arquivada com base no Art. 124 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição estabelece que a cirurgia de mamoplastia redutora será realizada gratuitamente, sempre que, a critério médico, for considerada necessária.

Assim, a sugestão ora colocada ao crivo desta Casa, objetiva proporcionar maior qualidade de vida às mulheres que têm hipertrofia mamaria, melhorando, bem assim, o bem-estar físico e psicossocial, por meio da melhoria de sua autoestima.

Assim, inexistindo qualquer impedimento constitucional ou legal para aprovação desta matéria, o parlamentar subscritor, solicita o apoio dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2023.


VETER MARTINS

Deputado

PL18/2023/GPVM/CFSF/REDUÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO
2023000320



Autuação: 21/03/2023
Projeto : 161 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. VETER MARTINS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ASSEGURA A REALIZAÇÃO GRATUITA DE CIRURGIA DE
MAMOPLASTIA REDUTORA AS MULHERES QUE ESPECIFICA.

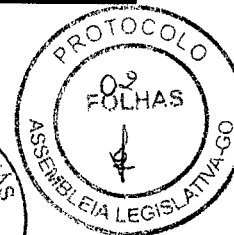
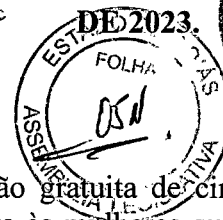


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 163 DE 16 DE Março

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 21 / 03 / 20 23
Antonio Brito
1º Secretário



Assegura a realização gratuita de cirurgia de mamoplastia redutora às mulheres que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É assegurado às mulheres com macrosmastia mamária ou gigantomastia bilateral a realização gratuita de cirurgia de mamoplastia redutora, sempre que, a critério médico, tal procedimento for considerado necessário.

Art. 2º A cirurgia será realizada pelo serviço público estadual de saúde, sob a responsabilidade técnica de profissional médico competente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.

Veter Martins
VETER MARTINS
Deputado

PL18/2023/GPVM/CFSF/REDUÇÃO



JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei assegura, no âmbito do Estado de Goiás, a realização de cirurgia de mamoplastia redutora, nos casos de mulheres com hipertrofia/macromastia mamária ou gigantomastia bilateral, devendo ser comprovada a necessidade da paciente.

A matéria tramitou, na legislatura passada, por iniciativa da então deputada Delegada Adriana Accorsi, porém foi arquivada com base no Art. 124 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição estabelece que a cirurgia de mamoplastia redutora será realizada gratuitamente, sempre que, a critério médico, for considerada necessária.

Assim, a sugestão ora colocada ao crivo desta Casa, objetiva proporcionar maior qualidade de vida às mulheres que têm hipertrofia mamaria, melhorando, bem assim, o bem-estar físico e psicossocial, por meio da melhoria de sua autoestima.

2

Assim, inexistindo qualquer impedimento constitucional ou legal para aprovação desta matéria, o parlamentar subscritor, solicita o apoio dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2023.


VETER MARTINS
Deputado

PL18/2023/GPVM/CFSF/REDUÇÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Calles Barreto

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 04 / 04 / 2023.

Presidente: Wagner Comares Neto



PROCESSO N.º : 2023000320
INTERESSADA : DEPUTADO VETER MARTINS
ASSUNTO : Assegura a realização gratuita de cirurgia de mamoplastia redutora às mulheres que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Veter Martins, que *assegura a realização gratuita de cirurgia de mamoplastia redutora às mulheres com macrosmastia mamária ou gigantomastia bilateral.*

Em síntese, a proposta em tela, além de assegurar a realização gratuita dos preditos procedimentos, prevê que esse direito restará caracterizado sempre que, a critério médico, a cirurgia for considerada necessária. Além disso, comina as penalidades previstas na Lei nº 16.140/2007 para o caso de descumprimento.

O autor justifica seu projeto argumentando, em síntese, que a matéria tramitou, na legislatura anterior, por iniciativa da então Deputada Delegada Adriana Accorsi, mas foi arquivada, por força do art. 124 do Regimento Interno desta Casa. Ademais, defende que a proposta em tela visa proporcionar maior qualidade de vida às mulheres que têm hipertrofia mamária, melhorando, também, o bem-estar físico e psicossocial, por meio da melhoria de sua auto-estima.

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais.

Insta mencionar a relevância da proposta em comento, vez que visa corroborar o direito constitucional à saúde, cuja proteção e defesa são de competência legislativa concorrente entre a União, a quem cabe estabelecer normas gerais, e os Estados-membros, que as suplementam (CF, art. 24, XII e §§ 1º e 2º).



Neste ponto, importa registrar que as proposituras versando sobre matéria pertinente ao serviço público estadual de saúde não se incluem dentro da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme alteração introduzida no art. 20 da Constituição Estadual, por meio da Emenda Constitucional n. 30, de 05 de setembro de 2001, que retirou tal assunto da iniciativa reservada do Governador.

Além disso, vale mencionar que, embora a implementação dos procedimentos previstos no presente projeto de lei implique despesas, este fato, por si só, não tem o condão de inserir esta matéria no âmbito da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

É legítima a iniciativa parlamentar nos projetos de lei que versem sobre serviços públicos, inclusive na hipótese de haver criação de despesa, desde que essa tenha previsão orçamentária. Ou seja, a iniciativa parlamentar somente será vedada quando a respectiva despesa não encontrar guarida no orçamento vigente.

O projeto de lei institui uma medida de proteção e defesa da saúde das mulheres com macromastia ou gigantomastia mamária, enquadrando-se, portanto, no permissivo contido no art. 24, XII, da Constituição da República, que confere competência suplementar para os Estados legislarem sobre questão específica desse tema.

Por tais razões, não vislumbramos qualquer óbice constitucional ou legal para a aprovação desta matéria, que é compatível com o sistema constitucional vigente.

Recomenda-se, tão-somente, a adoção da seguinte emenda modificativa, de forma a se corrigir erro de digitação:

EMENDA MODIFICATIVA: o art. 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:



"Art. 1º É assegurado às mulheres com macromastia mamária ou gigantomastia bilateral a realização gratuita de cirurgia de mastoplastia redutora, sempre que, a critério médico, tal procedimento for considerado necessário".

Posto isso, **adotada a emenda retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei apresentado e, portanto, por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de maio de 2023.


Deputado TALLEZ BARRETO
RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

Processo Nº 2023000320.

Sala das Comissões

Em 30 / 05 / 2023.


Presidente: Wagner Coura de Melo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dia: 30/05/2023 Horário 14:00 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 14:02 Término 15:10 Presentes: 15

Presentes

AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR	30/05/23 14:26
CORONEL ADAILTON(SD)	TITULAR	30/05/23 14:28
CRISTIANO GALINDO(SD)	TITULAR	30/05/23 15:05
ISSY QUINAN(MDB)	TITULAR	30/05/23 14:07
LINCOLN TEJOTA(UB)	TITULAR	30/05/23 15:10
MAJOR ARAÚJO(PL)	TITULAR	30/05/23 14:08
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR	30/05/23 14:16
VETER MARTINS(PAT)	TITULAR	30/05/23 14:05
VIVIAN NAVES(PP)	TITULAR	30/05/23 14:04
WAGNER CAMARGO NETO(SD)	TITULAR	30/05/23 14:14
WILDE CAMBÃO(PSD)	TITULAR	30/05/23 14:12
AMAURI RIBEIRO(UB)	SUPLENTE	30/05/23 14:12
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	SUPLENTE	30/05/23 14:07
CAIRO SALIM(PSD)	SUPLENTE	30/05/23 14:58
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	SUPLENTE	30/05/23 14:02


WAGNER CAMARGO NETO (SD)
PRESIDENTE COMISSÃO



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SAÚDE. ~~_____~~

EM, 07 DE junho DE 2023

1º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE SAÚDE

Ao Senhor (a) Deputado (a) Jose Machado

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Saúde Em 20/06/2023

Deputado Gustavo Sebba-PSDB

Presidente da Comissão de Saúde



PROCESSO N.º : 2023000320
INTERESSADO : DEPUTADO VETER MARTINS
ASSUNTO : Assegura a realização gratuita de cirurgia de mamoplastia redutora às mulheres que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Veter Martins, que *assegura a realização gratuita de cirurgia de mamoplastia redutora às mulheres com macromastia mamária ou gigantomastia bilateral.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Deputado Talles Barreto, favorável à matéria, posteriormente referendado em Plenário. Na sequência, os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Saúde** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designada Relatora.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

No mérito, a proposta se mostra de grande relevância, tendo em vista que a macromastia ou a gigantomastia provocam alterações irreversíveis na anatomia da coluna vertebral, a exemplo de hérnias de disco e desvios na coluna, causando dores, tanto na coluna, quanto nos ombros, pescoço e costas. Além disso, as mulheres portadoras dessas anomalias, podem apresentar má postura e dificuldades para fazer atividades físicas, além de sofrerem limitações sociais.

Apenas que, não obstante a presente proposta já tenha sido objeto da competente análise técnico-jurídica na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, impõe-se a apresentação de uma subemenda modificativa para aperfeiçoar sua redação.

SUBEMENDA MODIFICATIVA: a ementa do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:



“Assegura a realização gratuita de cirurgia de mamoplastia redutora nos casos que especifica”.

Posto isso, ante a **importância e conveniência** da presente proposta, **desde que adotada a subemenda modificativa retro**, manifesto pela sua **aprovação**, nos termos do Relatório aprovado na CCJR.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de agosto de 2023.


Deputada JOSÉ MACHADO
Relator

A COMISSÃO DE SAÚDE APROVA O PARECER DO RELATOR FAVORÁVEL A MATÉRIA

PROCESSO nº. 2023 000320

Sala da Comissão de Saúde Em 09/08/23



Deputado Gustavo Sebba-PSDB

Presidente da Comissão de Saúde